



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 1481/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 479/2019 - Câmara Especializada de Elétrica - 10/12/2019 das 18:20 as 19:45

Decisão: CEEE 1481/2019

Referência: 4525310/2019

Interessado: MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

EMENTA: Defere Solicitação de inclusão do responsável técnico Engenheiro em Eletrônica CARLOS ROMERO ACIOLY DE VASCONCELOS, CREA nº 060624887-0 na empresa MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Roberto Nobrega De Melo, Considerando que o Engenheiro em Eletrônica CARLOS ROMERO ACIOLY DE VASCONCELOS, CREA nº 060624887-0 responde tecnicamente pela empresa SERVIS ELETRÔNICA DEFENSE LTDA., pessoa jurídica com sede na cidade de Fortaleza/CE e registrada sob nº 000039161-0; Considerando que o Engenheiro em Eletrônica CARLOS ROMERO ACIOLY DE VASCONCELOS, CREA nº 060624887-0 está se propondo a exercer suas funções pela requerente com uma carga horária de 4 horas por dia, sendo de segunda-feira a sexta-feira nos horários das 14h00min as 18h00min e o período de prestação de serviços com início em 02/01/2018 até 02/01/2022; Considerando que o profissional responde pela matriz da empresa no Estado de São Paulo, mas segundo entendimento da Assessoria Técnica deste Regional não é considerado como uma outra empresa, pois refere-se a um só contrato; Considerando que a decisão CEEE nº 438/2018 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que dispõe sobre o registro e o visto de pessoas jurídicas no âmbito da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica determina que o profissional que for responsável técnico por uma pessoa jurídica em outra unidade da federação, poderá assumir a responsabilidade técnica por apenas uma pessoa jurídica na circunscrição do CREA/RN, podendo ser a mesma ou outra pessoa jurídica; Considerando a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Lei nº. 4.950-A, de 22 de abril de 1966; que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária; Considerando a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando a Resolução nº. 336, de 27 de outubro de 1989; que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando a Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009; que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Ante o exposto, somos pelo DEFERIMENTO da indicação do responsável técnico, uma vez que a documentação apresentada atende a legislação e o profissional indicado como responsável técnico não responde tecnicamente por nenhuma pessoa jurídica junto a este Regional até o presente momento., pelo(a) deferimento do(a) inclusão de responsabilidade técnica do(a) interessado(a) Mobit - Mobilidade, Iluminação E Tecnologia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Francisco Wenzel De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Francisco Eduardo Do Rego Costa, Marcone Paiva Da Silva, Roberto Nobrega De Melo, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 10 de dezembro de 2019.

FRANCISCO WENZEL DE SOUSA
Coordenador da Reunião